

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2013

Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que institui procedimento normativo para concessão de áreas operacionais destinadas às atividades próprias das empresas prestadoras de serviços aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2013, apresentado pelo Deputado Jovair Arantes, tem a finalidade de sustar os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades próprias das empresas prestadoras de serviços aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.

Segundo o autor do projeto, o objetivo do referido ato administrativo – estipular, para prestadores de serviços aéreos não-regulares, forma de acesso a áreas operacionais do aeroporto diversa da estipulada para prestadores de serviços aéreos regulares – vai contra o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), cujo art. 40 determina seja garantida aos concessionários ou permissionários de serviços aéreos públicos a utilização de áreas aeroportuárias necessárias à operação de transporte, ou seja, áreas para despacho, escritório, oficina e depósito, ou ainda para abrigo, reparação e abastecimento de aeronave.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É pertinente a iniciativa do Deputado Jovair Arantes. De fato, o Código Brasileiro de Aeronáutica não contempla a possibilidade de se outorgar a empresa que executa serviço aéreo público, mediante concorrência, a utilização de área aeroportuária indispensável a suas atividades. Não existe distinção na lei, como bem ressalta o autor, entre aquele que presta serviço público de transporte regular e aquele que presta serviço público de transporte não-regular. As duas hipóteses de atuação mereceram do legislador o mesmo tratamento, isto é, estão amparadas no direito de o transportador fazer uso de certas áreas no aeroporto, sem as quais restariam inviabilizadas as operações aéreas suas.

Compreende-se a preocupação da Infraero em otimizar o uso do espaço aeroportuário, hoje escasso em razão do baixo investimento realizado nos últimos tempos. Não se pode, todavia, atropelar a lei, mesmo que os fatos nos inclinem a tal. A atitude correta, é preciso sempre ressaltar, reside no respeito às normas e na tentativa, sempre de acordo com o devido processo legislativo, de modificá-las, se houver razões bastantes para isso. Não foi o que a Infraero fez, infelizmente.

O voto, dessa maneira, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MAURO LOPES
Relator